



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXV Nº 3549 EDIÇÃO EXTRA PARNAÍBA PIAUÍ SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

### SUMÁRIO

LEIS ..... 01



Assinatura Digital



LEIS

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 19 JANEIRO DE 2024.

*Alteração da Lei Complementar nº 029, de 17 de outubro de 2013, nos termos da Lei 14.133/2021, visando a reorganização administrativa da Central de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, altera a,

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Central de Licitações e Contratos Administrativos, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão, será constituída por uma equipe de trabalho, nomeada pelo Prefeito Municipal, que passará a ser composta da seguinte forma:

§1º Gestão - Composta por 01 (um) Gestor, responsável pela coordenação administrativa dos trabalhos, código DAM01.

§2º Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam instituídos 04 (quatro) cargos de Agentes de Contratação - Nível I, Código DAM01, com competências administrativas genéricas e compatíveis com a licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§3º Ficam instituído 06 (seis) cargos de Agente de Contratação - Nível II, designado para exercer a função de Pregoeiro, Código: DAM03.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



a. Sem Prejuízo do disposto contido no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, a função de que trata o §3º poderá ser exercida por servidor nomeado pelo Chefe do Executivo, desde que fique comprovada a sua capacidade para tal.

§4º Fica instituído 01(um) cargo de Coordenador do Sistema de Registro de Preços, responsável pela seleção dos preços e seus respectivos registros, que poderá ser utilizado pela Administração Municipal em contratações para aquisição de bens e serviços a serem fornecidos de uma só vez ou parceladamente, conforme cada necessidade individualizada, Código: DAM01.

§5º Ficam instituídos 02 (dois) cargos de Assessor Técnico - Nível I, Código: DAM03, os quais deverão assessorar aos Agentes de Contratação.

§6º Fica instituída a Procuradoria Jurídica da Central de Licitações e Contratos Administrativos - Composta por 01 (um) Procurador Jurídico, Código: DAM01 e mais 02 (dois) Coordenadores Jurídicos, Código: DAM04, com a função de proceder a exames em editais de licitação e outros instrumentos de interesse do órgão, inclusive a emissão de pareceres, quando couber, os quais terão prazo determinado pelo Gestor.

§7º Fica instituída a Assessoria Técnica em Engenharia - Composta por 01 (um) Assessor Técnico em Engenharia, qual compete acompanhar e coordenar as atividades quanto às licitações e contratações para obra e serviços de engenharia, podendo, para tanto, emitir parecer técnico, quando for o caso, o qual terá prazo de terminado pelo Gestor, Código: DAM01

§8º Fica instituída a Coordenação de Tecnologia da Informação da Central de Licitações e Contratos Administrativos - Composta por 01 (um) Diretor de tecnologia da informação, Código:DAM05 e 01 (um) gerente de Tecnologia da Informação, Código: DAM09, com funções de proceder administração e manuseio do sistema de licitações ao vivo, bem como realizar reparos nos equipamentos de informática do setor.

§9º Equipe de Apoio Administrativo - Composta por 11 (onze) assessores da central de licitações e contratos administrativos, a qual será designada par a atribuições de execução, organização processual, elaboração de instrumentos, serviços de apoio em geral, sob controle da Coordenação Geral, Código: DAM08.

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



§10º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Central de Licitações e Contratos Administrativos são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 2º** Sem prejuízo no disposto contido no §2º, do art. 1º desta alteração, todos os processos licitatórios que estiverem em tramitação, tomando por base a antiga legislação (Lei 8.666/93), deverão ser dado continuidade pela comissão de licitações que o originou, sendo que, ao final da conclusão de todos os procedimentos ainda em aberto, e tendo como regramento a legislação anterior, tais comissões deverão ser extintas definitivamente.

**Art. 3º** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto na Lei específica.

**Art. 4º** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contidas na Lei 029, de 17 de outubro de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Parnaíba, 19 de janeiro de 2024.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 082 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

QUANT.	CARGOS	CODIFICAÇÃO
01	Gestor da Central de Licitações e Contratos	DAM 01
01	Assessor Técnico em Engenharia	DAM 01
01	Coordenador do Sistema de Registro de Preços	DAM 01
01	Procurador Jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos	DAM01
02	Coordenador Jurídico da Central de Licitações e Contratos Administrativos	DAM04
04	Agente de Contratação – Nível I	DAM01
06	Agente de Contratação – Nível II – Pregoeiro	DAM03
02	Assessor Técnico – Nível I	DAM03
01	Diretor de Tecnologia da Informação	DAM05
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAM 09
11	Assessor da Central de Licitações e Contratos Administrativos	DAM 08

Parnaíba, 19 de janeiro de 2024.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA-PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Parnaíba através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, celebrar Convênios com Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba.

**Art. 2º.** Os Convênios, como auxílio financeiro, destinam-se ao custeio dos serviços de atenção primária a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

§ 1º A Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância do Município de Parnaíba, fica habilitada a celebrar convênios no valor de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) durante o ano de 2024.

§ 2º A celebração dos Convênios fica condicionada a disponibilidade financeira do Município, renovando-se anualmente.

**Art. 3º.** A Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba passa a integrar os convênios a serem firmados com Município de Parnaíba - PI, tendo em vista, que este hospital é o único com atendimento e internação oncológica e cardiológica na macrorregião de Parnaíba-PI.

**Art. 4º.** Para fins do disposto nesta Lei, a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba – SPMP, tem a finalidade de suprir parte do

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



custeio das despesas com medicamentos, materiais hospitalares, água, prestação de serviços médicos, folha de pagamento com pessoal, além de prover de maneira eficaz a assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º.** O auxílio financeiro destinado ao hospital maternidade visa a permanência dos serviços hospitalares e ambulatoriais, tendo em vista que o hospital em questão, atende pacientes gestantes de alto risco, cardiológicos, oncológicos, bem como outras patologias.

**Art. 6º.** O Convênio tem como objeto integrar o SUS Municipal, tendo assim a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços da saúde, visando a garantia de atenção integral a saúde dos municípios que integram a região na qual a conveniada está inserida.

**Art. 7º.** Na execução dos convênios, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Garantir aos usuários o acesso ao SUS;

II – Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência ressalvadas a situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;

IV – A prescrição de medicamentos deverá observar a política nacional de medicamentos excetuados as situações aprovadas pela comissão de ética médica;

V – Atendimento humanizado de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

§1º - Casos Omissos serão discutidos em sede de contrato entre as partes firmadas no respectivo convênio.

**Art. 8º.** Ficam definidos os encargos dos participantes:

**I - DO CONVÊNIO**

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



- a) Cumprir os planos de trabalho acordados;
- b) Prestar contas integrais do recurso em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do convênio;

II – DA SECRETARIA

- A. Transferir os recursos previstos em cada convênio ao conveniado;
- B. Controlar, fiscalizar e avaliar a ações e os serviços contratados;
- C. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- D. Analisar a prestação de contas de acordo com os planos de trabalho fornecidos pelo órgão conveniado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução dos convênios, previstos nesta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, neste exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de janeiro de 2024.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):

- IX - Estabelecer uma relação de cooperação nos trabalhos pedagógicos;
  - X - Proporcionar melhorias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
  - XI - Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
  - XII - Contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas; e
  - XIII - Contribuir para o desenvolvimento da oferta de matrículas em tempo integral de acordo com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Art. 3º. Em concordância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Programa Cívico Municipal atuará pautando-se nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - VI - valorização do profissional da educação escolar;
  - VII - gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
  - VIII - garantia de padrão de qualidade;
  - IX - valorização da experiência extraescolar;
  - X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
  - XI - consideração com a diversidade étnico-racial.
  - XII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária;
  - XIII - Promoção de educação básica de qualidade aos alunos das unidades escolares;
  - XIV - Desenvolvimento de ambiente escolar adequado à promoção da melhoria do processo ensino-aprendizagem;
  - XV - Gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base em modelos dos colégios militares; e

*70mm*

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Programa Cívico da Escola Municipal Roland Jacob, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu, sanciono, a seguinte Lei Municipal

Art. 1º. Fica instituído o Programa Cívico da Escola Municipal Roland Jacob.

Art. 2º. Em consonância com os princípios e fins da Educação Nacional e em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Programa Cívico da Escola Municipal Roland Jacob do Município de Parnaíba tem os seguintes objetivos:

- I - Pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;
- II - Ampliar as ações voltadas à qualidade do ensino, baseadas em atitudes morais, ética e na aprendizagem de valores e normas voltadas ao exercício da cidadania em prol de uma sociedade democrática;
- III - Exercício da empatia e do diálogo, permitindo ao Corpo Discente o contato com diversificados valores, comportamentos, crenças, desejos e conflitos, o que contribui para reconhecer e compreender modos distintos de ser e estar no mundo e, pelo reconhecimento do que é diverso, compreender a si mesmo e desenvolver uma atitude de respeito e valorização do que é diferente.
- IV - Construir estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar municipal;
- VI - Incentivar a disciplina e o pleno exercício da cidadania;
- VII - Facilitar a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade dos estudantes das unidades de ensino;
- VIII - Formar os discentes para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas na legislação, especialmente no

*70mm*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



XVIII - Fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos.

XIV - desenvolver hábitos saudáveis à vida em sociedade, por meio dos seguintes atributos:

- a) respeito aos direitos e aos deveres da pessoa humana, do cidadão patriota, da família, dos grupos sociais, do Estado e da nação brasileira; e
  - b) participação produtiva na sociedade, no exercício responsável de sua futura atividade profissional.
- XV - estimular o hábito saudável da atividade física, buscando o desenvolvimento corporal, o preparo físico e a prática constante do esporte; e
- XVI - despertar a vocação para a carreira militar.

Art. 4º. A forma e os critérios de ingresso dos alunos que desejarem obter vaga na escola serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O desenvolvimento do programa contará com profissionais da área de educação vinculados à rede municipal de educação e por militares da reserva forças armadas.

- I. O programa será executado por militares da reserva das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e eventualmente por militares da ativa ou reserva das Forças Auxiliares (Polícia Militar e Bombeiro Militar).

II. Serão criadas diretrizes específicas para nortear as ações da escola semelhantes as utilizadas nos Colégios Militares, se adequando as peculiaridades do município.

Art. 6º. Fica criada a Escola Cívico Municipal Roland Jacob, situada na rua Franklin Veras, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Parnaíba - PI, CEP 64.215-070, CNPJ 1.926.193/0001-79 INEP: 22015183.

Art. 7º. Para implantação do Modelo Cívico Municipal, ficam criados os seguintes cargos em comissão, de suporte pedagógico à docência cuja investidura se dará por livre nomeação do Prefeito:

ESCOLA CÍVICO MUNICIPAL ROLAND JACOB		
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Gestão Escolar	01	R\$ 4.500,00
Supervisor Educacional	04	R\$ 3.800,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 19.700,00</b>

I - As atribuições dos cargos definidos no Art. 8º, estão descritas no Anexo Único da presente

*70mm*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



lei, e a carga horária destes será de 40 (quarenta) horas semanais.

II - A relação entre o número de alunos e os Coordenadores Educacionais será de 1 (um) militar para cada 60 alunos.

III - Os recursos orçamentários e financeiros destinados às despesas de pessoal previstas na presente lei serão oriundos do **Fundo Municipal de Educação**.

IV - Os militares atuarão no ensino regular na educação básica, nas etapas ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) no turno matutino e vespertino.

V - Os cargos referidos acima, integrarão o Grupo Ocupacional dos Serviços da Educação prevista em lei desse município.

VI - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Parnaíba

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites impostos para despesas de pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** A escola poderá aderir ao uso do uniforme formal, seguindo os modelos dos colégios militares e expedir instruções complementares com a finalidade de normatizar a apresentação pessoal determinando sua composição, sua descrição geral, sua posse e seu uso correto e de utilização do mesmo visando harmonizar a apresentação pessoal dos discentes.

**Art. 10º.** A presente lei poderá ser regulamentada, no que se fizer necessário, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ESCOLA CÍVICO MUNICIPAL  
ROLAND JACOB

1. - O Coordenador de Gestão Escolar é função de confiança e será o assessor do Diretor(a) nos assuntos referentes às áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa e tem as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor(a) em suas atividades e será o seu substituto em suas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir a Coordenação pedagógica de acordo com o projeto pedagógico da escola usando os princípios didáticos que pautam a instituição;
- c) Atuar na supervisão das atividades da Gestão Educacional;
- d) Assessorar o Diretor(a) na Gestão Administrativa da escola;
- e) Assessorar o Diretor(a) na Gestão Didático-Pedagógica;
- f) Acompanhar o Diretor(a) nas formaturas gerais e nas solenidades cívicas da escola;
- g) Zelar pela disciplina do Corpo Discente;
- h) Participar do Conselho Escolar e Fóruns dos Conselhos Escolares;
- i) Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- j) Auxiliar o Diretor(a) na promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão;
- k) Assessorar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Supervisores Escolares, em coordenação com a Gestão Pedagógica,
- l) Orientar, permanentemente, as ações dos Supervisores Educacionais, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que garantem a proteção integral dos menores;
- m) Participar da elaboração dos Projetos Valores e Momento Cívico, em colaboração com a Supervisão Escolar (Coordenação Pedagógica), o Psicopedagogo (quando possível), os docentes e os agentes de ensino;
- n) Controlar e zelar pela manutenção e conservação dos bens que estiverem sob a

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

*Felton*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



responsabilidade dos Coordenadores Educacionais;

- o) Manter o Diretor(a) informado sobre as atividades da gestão educacional, em particular, sobre a situação organizacional em relação a rotina dos alunos;
- p) Participar dos Conselhos de Classe; e
- q) Conduzir audiências do Corpo Discente.

## 2. - Supervisor Educacional

- a) Os Militares na função de Supervisor Educacional são subordinador diretamente ao Coordenador de Gestão Escolar e ao Diretor(a) da Escola.
- b) Estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- c) Atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;
- d) Contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- e) Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- f) Lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar do Município
- g) Participar da elaboração e da execução dos Projetos Valores e Momento Cívico da escola;
- h) Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais.
- i) Orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- j) Desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.
- k) Acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

*Felton*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



- l) Manter o Coordenador de Gestão Educacional informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
- m) Participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- n) Conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
- o) Ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- p) Entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor(a) da Escola;
- q) Orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- r) Elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- s) Garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- t) Coordenar e acompanhar as refeições dos alunos.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei Complementar de autoria do Poder Executivo

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.879 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Cargo de Agente de Contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, gestores e fiscais de contrato, suas atribuições e funcionamento, nos termos da Lei 14.133/2021, atribui gratificação aos servidores do Município de Parnaíba, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cria a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para a condução das licitações, o Chefe do poder Executivo agentes de contratação com competências administrativas genéricas e compatíveis com a licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Parágrafo único.** Para o exercício das atribuições do agente de contratação será remunerada através de função gratificada.

**Art. 2º** O agente de contratação assumirá a contratação das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação da autoridade competente, julgando as propostas de preços e habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recurso.

**Art. 3º** A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório a autoridade competente, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

**Art. 4º** O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade competente qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Fern*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO II

## DA DESIGNAÇÃO

## Agente de contratação

**Art. 5º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 10º da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 12 desta Lei, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**§2º** A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

## Equipe de apoio

**Art. 6º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 15.

## Comissão de contratação

**Art. 7º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

**§1º** A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**§2º** A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**§3º** O disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o caput.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Fern*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 8º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 9º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§1º** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§2º** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Gestores e fiscais de contratos

**Art. 10º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 25, observados os requisitos estabelecidos no art. 12.

**§1º** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente certificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§2º** Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§3º** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Fern*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**§4º** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

**§5º** Na hipótese prevista no §4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§6º** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 11º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 28.

## Requisitos para a designação

**Art. 12.** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§2º** A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§3º** Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**§4º** Sem prejuízo do disposto contido no inciso I, do art. 12º, desta lei, ante a impossibilidade do cargo de agente de contratação, ser preenchido por servidor público efetivo, poderá o gestor, desde que justificadamente, preencher parte dos cargos, com servidores com cargos comissionados.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Fern*

## LEIS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do art. 10º.

**Princípio da segregação das funções**

**Art. 14.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Vedações**

**Art. 15.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 11º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III****DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO****Atuação do agente de contratação**

**Art. 16.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

## LEIS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do **caput** do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

§3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º Observado o disposto no art. 12 desta Lei, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§7º As diligências de que trata o §6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 17.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Atuação da equipe de apoio**

**Art. 18.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

**Funcionamento da comissão de contratação**

**Art. 19.** Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 3º e no art. 12;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamentação.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 20.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

**Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 21.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 22.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Gestor de contrato**

**Art. 23.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 21;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Flam*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Fiscal técnico**

**Art. 24.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Flam*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 23; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Fiscal administrativo**

**Art. 25.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 24;

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Flam*

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 24; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Fiscal setorial**

**Art. 26.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 25 e o art. 26.

**Recebimento provisório e definitivo**

**Art. 27.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Terceiros contratados**

**Art. 28.** Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

**Art. 29.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 17.

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

*Flam*

## LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Decisões sobre a execução dos contratos**

**Art. 30.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**CAPÍTULO IV**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Orientações gerais**

**Art. 31.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Lei.

**Vigência**

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor em 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 19 de janeiro de 2024.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

**Gleidison Azevedo de Oliveira** (Coordenador de TI)

**Izabella Salomão Moraes** (Diretora de Documentos Oficiais)

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior**  
Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**  
Secretário Imediato do Prefeito

**Ismael Lima de Abreu**  
Secretário da Chefia de Gabinete

**Amaury Mendonça de Sousa**  
Secretário de Gestão

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Paulo José dos Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Edrivandro Gomes Barros**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Paulo Eudes Carneiro**  
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**  
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Bruno Souza Santana**  
Ouvidor Geral do Município

**Gustavo Costa de Lima e Silva**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**  
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**Ruan Victor Rodrigues Benício**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Rafael Alves de Sousa**  
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espírito Santo Correia**  
Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Alecsandro Willamy Oliveira do Nascimento**  
Superintendente de Planejamento Interino

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**  
Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**  
Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**  
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**  
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

